



ESTADO DE GOIÁS  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A  
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053000829

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

**Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 002/2023. Aquisição de compensado naval**

**PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 12/2023**

EMENTA: APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE COMPENSADO NAVAL. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 18/2023-CPL (000037047407), de 17.01.2023, sobre os termos do novo Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 202200053000829, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de compensado naval, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

Os autos foram inaugurados com o Comunicado nº 582/2022-SUPADMIN (000033682419), da Superintendência Administrativa, justificando a necessidade da presente contratação.

Foi, então, emitido o Parecer n. 181/2022-GJUR (000034899889), de autoria do Assessor Jurídico Samuel Costa e

aprovado pelo Gerente Jurídico Estênio Primo, ocasião em que foi sugerido o prosseguimento do feito.

Tendo restado fracassada a primeira disputa realizada, em decorrência da inabilitação ou desclassificação dos licitantes, após diligências no sentido de eventual revisão de cláusulas editalícias e do preço estimado, a CPL encaminhou o expediente a esta Gerência Jurídica para análise e parecer.

Ressalta-se que o processo retornou apenas com adequações quanto ao valor total. Constata-se, assim, que o novo **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 145.647,00** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais), preço médio cotado no mercado fornecedor, pelo período de **12 (doze) meses**.

### **É o relatório. Passemos à análise.**

Como já referido, o expediente retorna ao exame desta Gerência Jurídica, para aprovação da minuta do edital de licitação e seus anexos. Também é importante reforçar que não houve alterações que impactassem de maneira relevante os termos da minuta do edital e do contrato elaborados pela CPL, e que estes estão de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC - METROBUS) para a contratação do objeto em questão.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

Considerando o teor do Decreto nº 9.737/2020 e a orientação expressa do [Ofício Circular n. 179/2021 - ECONOMIA](#), estabelecendo que a Câmara de Gestão de Gastos se manifestará nos casos de novas aquisições ou contratações, cujas despesas possuem histórico de liquidações para a mesma natureza de despesa e objeto, para verificar o cumprimento do Art. 7º - A do mesmo decreto, que prevê a limitação da despesa ao valor liquidado nos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo IPCA do mesmo período, recomendamos que se avalie a necessidade de submissão à referida Câmara, sob o aspecto financeiro, via aplicação do indexador em questão.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

**É o Parecer, S.M.J.**

Goiânia-GO, 20 de janeiro de 2023.

**Samuel Costa**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 38.278



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 20/01/2023, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037178057** e o código CRC **8F315496**.

GERÊNCIA JURÍDICA  
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -  
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº  
202200053000829



SEI 000037178057